



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18176/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o atendimento odontológico prioritário às mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 1.º Fica assegurado, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Maringá, o atendimento odontológico prioritário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2.º O atendimento prioritário de que trata esta Lei compreenderá, observados os fluxos de regulação do Sistema Único de Saúde e a organização da rede municipal:

I - acolhimento e avaliação odontológica prioritária;

II - atendimento de urgência, quando necessário;

III - procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos, periodontais, endodônticos e protéticos compatíveis com a necessidade clínica da paciente;

IV - encaminhamento para unidade ou serviço de referência, quando o caso exigir atendimento especializado;

V - articulação com os demais serviços da rede de proteção à mulher.

Art. 3.º O atendimento deverá observar:

I - acolhimento humanizado;

II - respeito à dignidade, à intimidade e à autonomia da mulher;

III - sigilo das informações pessoais e clínicas, nos termos da legislação aplicável;

IV - integração, sempre que necessário, com os serviços municipais de assistência social, proteção à mulher e demais órgãos da rede de atendimento.

Art. 4.º Para os fins desta Lei, a condição de mulher em situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada por um dos seguintes meios:

I - boletim de ocorrência;

II - medida protetiva de urgência;

III - relatório, declaração ou encaminhamento emitido por unidade de saúde, serviço de assistência social ou equipamento especializado de atendimento à mulher;

IV - documento expedido por autoridade policial, judiciária, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;

V - outro documento idôneo que comprove a situação de violência.

Parágrafo único. É vedada a exigência exclusiva de boletim de ocorrência para acesso ao atendimento previsto nesta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os fluxos de encaminhamento, acolhimento e atendimento no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de maio de 2026.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 01/06/2026, às 11:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0452232** e o código CRC **7E6D585B**.